



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Assessoria de Plenário

Gabinete Deputado D Alírio Neto

IND 2090 /2002

LIDO  
Em 19/06/02

INDICAÇÃO Nº

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em (De Sr. Dep. Alírio Neto)

seguida, à CS  
Em 04/07/02

*Flávia Pinheiro Lima*  
Diretora da Assessoria do Plenário

Sugere ao Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, que inicie pelo Distrito Federal a fiscalização da aplicação das novas normas do CONTRAN, que disciplinam a colocação, a operação e a localização dos equipamentos medidores de velocidade de veículos.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, que determine que se inicie a fiscalização da aplicação das novas disposições do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que definiram novos padrões para a instalação, a operação e a localização dos equipamentos medidores de velocidade de veículos em cidades e rodovias do Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

Hoje, em entrevista a TV Globo, o diretor do Denatram, Jorge Guilherme Francisconi, disse que o Contraan definiu novos padrões para instalação, a operação e a localização dos equipamentos medidores de velocidade de veículos, com o objetivo de defender os interesses dos cidadãos e ainda fortalecer o sistema de sinalização no trânsito para evitar acidentes.

Devido ao grande número de reclamações denunciando os abusos cometidos pelo DETRAN na colocação e operação dos painéis eletrônicos instalados em todo o Distrito Federal que chegam ao meu gabinete e como também somos contrários à disseminação de equipamentos instalados sem justificativa e à aplicação de multas que desrespeitam os direitos dos cidadãos, é a presente para requerer aos meus ilustres pares apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

*Alírio Neto*  
DEPUTADO ALÍRIO NETO  
Partido Popular Socialista

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
IND 2090 / 02  
Em 04/07/02 *Núcio*

SAIN-Parque Rural 70086-906-Tel.: 348-8032/348-8033/348-8034/348-8035 - Brasília - DF

Indicação Infraestrutura

**Identidade principal**

**De:** Joel Alves <joelin@uol.com.br>  
**Para:** <dep.alirio.neto@cl.df.gov.br>  
**Enviada em:** quarta-feira, 8 de maio de 2002 13:58  
**Assunto:** PARA DEPUTADO ALÍRIO, BARROS E ANTONIO CARLOS

**Contran define novos padrões para operação de medidores de velocidade**

Brasília, 8 (Agência Brasil - ABr) - O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) definiu novos padrões para a instalação, a operação e a localização dos equipamentos medidores de velocidade de veículos em cidades e rodovias. Em entrevista coletiva hoje no Ministério da Justiça, o diretor do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), Jorge Guilherme Francisconi, explicou que a intenção da decisão é fortalecer a tecnologia implantada no sistema de trânsito brasileiro sem interferir na cidadania dos motoristas.

Segundo Francisconi, os modelos de medidores de velocidade terão que ser aprovados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (Inmetro) e eles terão que apresentar a devida sinalização para os instrumentos de caráter fixo. Além disso, a localização deles deverá ser justificada por estudo técnico.

"O objetivo da medida é defender os interesses dos cidadãos e ainda fortalecer o sistema de sinalização no trânsito para evitar acidentes. O Denatran vai coibir o exagero e observar a qualidade dos procedimentos utilizados na fiscalização", garantiu ele.

O diretor disse também que a portaria visa o estabelecimento de um "círculo virtuoso" através do qual os estudos darão reconhecimento à necessidade da instalação do equipamento que, conseqüentemente, vai gerar renda. Ele acrescentou ainda que esta será a primeira vez que o departamento tenta unir cidadania e tecnologia para fiscalizar o trânsito.

A nova resolução do Ministério da Justiça será publicada amanhã no Diário Oficial e dará prazo de 60 dias para que os departamentos de trânsito de todo o território nacional disponibilizem o material do estudo técnico. As auditorias serão feitas pelo Denatran por amostragem.

Para Francisconi, a medida foi influenciada pelo grande número de denúncias contra equipamentos fiscalizadores instalados em localidades onde seriam desnecessários. Ele considerou que os medidores devem ser colocados em situações de vias de alta velocidade, vias com grande fluxo de veículos e na proximidade de escolas.

"O Denatran é contra a disseminação dos equipamentos instalados sem justificativa. Somos contrários às multas que desrespeitam os direitos dos cidadãos", concluiu Francisconi.  
 (Raquel Teixeira)

**Conselho Nacional de Trânsito**

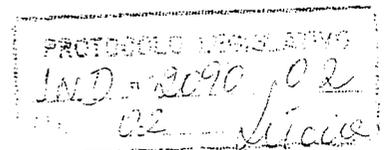
DELIBERAÇÃO Nº 33, DE 03 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, conforme art.320 do Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO-CONTRAN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso IX do art. 6Q do Regimento Interno do Conselho Nacional de Trânsito, e de acordo com o Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e:

Considerando a necessidade de dirimir dúvidas suscitadas em todo o território nacional quanto à interpretação das disposições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, resolve:

Art. 1º Explicitar as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, prevista no caput do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro:



08/05/2002

I -A sinalização é o conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua utilização adequada, compreendendo especificamente as sinalizações vertical e horizontal e os dispositivos e sinalizações auxiliares, tais como:

- a) dispositivos delimitadores;
- b) dispositivos de canalização;
- c) dispositivos e sinalização de alerta;
- d) alterações nas características do pavimento;
- e) dispositivos de uso temporário, e
- f) painéis eletrônicos.

II -As engenharias de tráfego e de campo são o conjunto de atividades de engenharia voltado a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito, tais como:

- a) a elaboração e atualização do mapa viário do município;
- b) o cadastramento e implantação da sinalização;
- c) o desenvolvimento e implantação de corredores especiais de trânsito nas vias já existentes;
- d) a identificação de novos pólos geradores de trânsito, e
- e) os estudos e estatísticas de acidentes de trânsito.

III -O policiamento e a fiscalização são os atos de prevenção e repressão que visem a controlar o cumprimento da legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa.

IV -A educação de trânsito é a atividade direcionada à formação do cidadão como usuário da via pública, por meio do aprendizado de normas de respeito à vida e ao meio ambiente, visando sempre o trânsito seguro, tais como:

- a) publicidade institucional;
- b) campanhas educativas;
- c) eventos;
- d) atividades escolares;
- e) elaboração de material didático-pedagógico;
- f) formação e reciclagem dos agentes de trânsito, e
- g) formação de agentes multiplicadores.

Art. 2º As ações relacionadas nesta Portaria têm caráter exemplificativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOYSIO NUNES FERREIRA**

PROT. Nº 2090/02  
03 Lício